



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1864

Assunto: Declarando de utilidade pública a "Sociedade Beneficente São Bento", com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1402

Lei promulgada sob n.º 1340

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

14104166

Proc. N.º 12.282
Clas. 503.1046



129

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões, em 27/10/1965
[Signature]
PRESIDENTE

| | |
|-----------------------------|-------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| EXPEDIENTE | |
| 26 OUT 1965 | 12282 |
| PROTCCLO. N.º | |
| CLASSIF. 503.1046 | |

PROJETO DE LEI Nº 1.864

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade -- Beneficente São Bento, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 30/3/65
[Signature]
PRESIDENTE

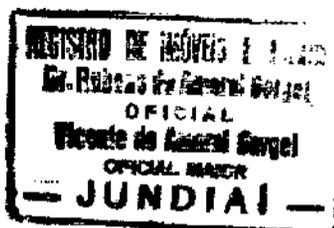
Sala das Sessões, 26/outubro/1965.
[Signature]
Carlos Gomes Ribeiro
Aprovado em 2.ª Discussão
do Interstício e parecer da CR. Lei. de 30/3/65
[Signature]
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V O

A Sociedade Beneficente São Bento, que já completou 50 anos de existência, é sem dúvida, uma das grandes associações, que na sua trajetória vem prestando relevantes serviços à sociedade Jundiáense e de forma especial ao operariado, que dela tem se valido nas horas incertas da vida.

Fundada em 30 de maio de 1915, lá nos altos de Vila Arens, passou por fases boas e más, e resistiu; sua atual Diretoria, vem se desdobrando quase que no anonimato, para colocar a veneranda Sociedade no lugar a que faz jús.

Desnecessário seria dizer das dificuldades por que passam - tôdas as sociedades de fundo beneficente, com a instabilidade da vida em tôda sua conjuntura, razão porque acreditamos ser de conhecimento dos senhores Vereadores, da necessidade de se declarar de utilidade pública, a Sociedade Beneficente São Bento.-



2/19

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 97 do livro nº 1, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório e seu cargo, sob nº de ordem 83, encontrou registrada em 29 de outubro de 1941, a Sociedade -- Beneficiante "São Bento", com sede e fôro nesta cidade de Jundiá, tendo por fins: a) socorrer seus associados, quando, -- por motivo de moléstia, ficarem privados de trabalho ativo -- por mais de três dias; b) concorrer com a importância de ... 500*000 (quinhentos mil réis) destinada ao funeral, de acordo com o art. 52.- (À margem deste registro, constam as seguintes averbações: "Nº 1. Certifico, atendendo requerimento de 16 de agosto de 1960, de Erino Strucchi, instruído com os documentos devidos, os quais ficam arquivados, que os estatutos da sociedade objeto deste registro foram reformados, os quais passam a vigorar da seguinte forma: "A Sociedade Beneficente São Bento, com sede nesta cidade, tem por fim socorrer, pecuniariamente, seus associados, em caso de moléstia e auxiliar as famílias dos associados falecidos; com tempo de duração -- indeterminado. A sociedade será administrada por uma diretoria composta: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º tesoureiros, Diretor Hospitalar e Diretor do Patrimônio. Compete ao Presidente representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Os estatutos são reformáveis inclusive no tocante à administração, pela Assembléia Geral Extraordinária. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos e compromissos assumidos pela Diretoria. Em caso de dissolução da Sociedade o que somente se dará por Assembléia Geral Extraordinária e com comparecimento de três quartos dos sócios no mínimo, e voto de 2/3 (dois terços) deles, o seu pa

patrimônio reverterá em benefício de três casas de menores --
 desamparados, mais antigas da cidade"; dou fé. Jundiá, 23 de
 agosto de 1960. O escrevente habilitado (a) Archippo Fronza--
 glia Junior. O Oficial (a) Rubens do Amaral Gurgel. Nº 2. Cer-
 tifico, atendendo requerimento de 22 de junho de 1965, assi--
 nado pelo presidente Fernando Duarte e, instruído com documen-
 tos devidos, que a Sociedade Beneficente "São Bento", teve os
 seus estatutos alterados, no art. 54, no que diz respeito ao-
 seguinte: "Em caso de dissolução da Sociedade, o que somente
 se dará por Assembléia Geral extraordinária e com compareci-
 mento de 3/4 dos sócios, no mínimo e voto de 2/3 deles, a últi-
 ma diretoria ficará com plenos poderes de firmar convênio com
 qualquer instituição de caridade que se prontifique a continuar
 pagando aos direitos dos doentes pensionistas de, digo, doen-
 tes pensionatos de acôrdo com os estatutos e em troca ficará-
 administrando os bens que a Sociedade possua no momento"; dou
 fé. Jundiá, 12 de julho de 1965. A escrevente habilitada (a)
 Osibéria Joaquina Pereira Cypriano. O Of. Interino (a) Vicen-
 te do Amaral Gurgel".- O referido é verdade e dá fé. Jundiá,
 22 (vinte e dois) de novembro de 1965 (mil novecentos e sessen-
 ta e cinco).- O Oficial,

| | |
|--|--------|
| | 500,00 |
| | 25,00 |
| | 15,00 |
| | <hr/> |
| | 550,00 |



REGISTRO DE MARCAS E PATENTES
 Gr. Rubens do Amaral Gurgel
 Vicente do Amaral Gurgel
 OFICIAL MAIOR
 - JUNDIAI -

92 - 1

SOCIEDADE BENEFICENTE "SÃO BENTO"

Dr. Roberto de Lencastre Juiz de

FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 1915

OFICIAL

OFICIAL MAIOR

GENERAL CARNEIRO, 332 — JUNDIAÍ — EST. S. PAULO

JUNDIAÍ — Jundiaí, 30 de Maio de 1915

Ata da fundação da Sociedade Beneficente "São Bento"
Aos trinta dias do mês de Maio de 1915, reunidos em casa da residência do cidadão Domingos Gaspar, sita a rua do Rosario s/nº (prolongamento) diversas pessoas a fim de fundarem entre os operarios da Comp. de Fiação e Tecidos "S. Bento", uma sociedade beneficente, foi por proposta do sr. Antonio Ribeiro Guimarães aclamado Presidente de dita reunião, o sr. João Baptista Figueiredo, que assumindo a Presidência convidou para secretários a os srs. Antonio Ribeiro Guimarães, e Leonidio Caldini. Depois de agradecer a distinção de que acabava de ser alvo, o sr. Presidente declarou aberta a sessão, e explicando os fins da nova associação, consultou as pessoas presentes, qual a denominação que a mesma deveria ter; depois sobre o assunto terem falado diversos oradores, foi por unanimidade aprovada a proposta do sr. Ignacio Xavier Bueno para que a sociedade se denominasse Beneficente "São Bento". Em seguida, o sr. Presidente, consultou novamente as pessoas presentes, se a sociedade se deveria constituir com o caráter geral ou local, isto é, se da mesma poderiam fazer parte operarios em geral, ou se apenas os operarios da Fabrica "S. Bento". Depois de sobre o assunto se terem manifestado diversos oradores, ficou por fim resolvido contra os votos dos srs. Pedro Itibirussu Novaes, e João Antonio dos Santos, que deveriam ser admitidos como associados, só os operarios da aludida Fabrica. O sr. Presidente, declarou então lançadas as bases da nova sociedade, e convidou os presentes a elegerem uma Diretoria provisória, para elaboração dos estatutos, e de todos os trabalhos que julgasse necessarios para constituição definitiva da Sociedade. Pedindo a palavra, o sr. Leonidio Caldini, propoz, e foram aclamados os seguintes senhores. Para Presidente; Antonio Ribeiro Guimarães. 1º Secretário; Benedicto Joaquim dos Santos. 2º Secretário; Francisco Soares. Tesoureiro Domingos Gaspar. Procurador; Carlos Corrêa. e cujos srs. foram empossados dos seus respectivos cargos. Ninguem mais querendo usar da palavra, foi encerrada a sessão, e lavrada a presente ata, que vai pelo sr. Presidente da sessão de instalação e por mim assinada. Jundiaí, 30 de Maio de 1915.

O Presidente;

O Secretário; Antonio Ribeiro Guimarães

Os socios presentes; Antonio Mathias Taveira, Ignacio Xavier Bueno, Benedicto Leite, Francisco Delgado, Antonio Godoy Junior, Medonado Cunha, José Corrêa de Barros, Carlos Corrêa, Carlos Fischei, Antonio Delgado, José Bevilio, Cincinato Rengel Maia, Pedro Itibirussu Novaes, Angelo Merchiori, João Oliveira Costanho, Ettore Gedeni, Anizio Pereira, Antonio Portugal Freixo, Humberto Ferrari, Antonio Joaquim Teixeira, João Fornazi, Benedicto Duarte, José Ruiz, João Carrara, Gabriel Ferreira dos Santos, Estevam Camanero, João Montezi, Alexandre Caldini, Alberto Prebiaca, Juvenal Marques Rodrigues, Antonio Carlos Nogueira, Manoel Miró, Paulo Verzoni, Alcindo Gandra, Julio Foel

SOCIEDADE BENEFICENTE "SÃO BENTO" ^{4/19}

FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 1915

SEDE PRÓPRIA: RUA GENERAL CARNEIRO, 332 — JUNDIAÍ — EST. S. PAULO

kel. José Calderão. Manoel Péres. Rafael Péres. Victorio Checchi, Antonio Capellosso. Antonio Gonçalves. Manoel Rodrigues da Silva. Cuono Santoro. Ignocencio Caldini. Leonidão Caldini. Domingos Gaenar. Francisco Soares. Benedicto Joaquim dos Santos. Antonio Ribeiro Guimarães. Benedicto Fortunato. Salvador Rossi. Annibal Martinelli. Primo Moresi. Carlos Ferrari.

Jundiaí. 12 de Novembro de 1965

Manoel Mathias dos Santos Soares
1º SECRETÁRIO

REGISTRO DE TITULOS - JUNDIAÍ

Apontado no Prcl. 1. A-2 sob n. 11848 pag. 66

Registrado na L. B-13 sob n. 9128 lis. 258

JUNDIAÍ, 22 de novembro de 1965

O Oficial _____



REGISTRO DE TÍTULOS E ANEXOS
Do Arquivo do Ameal Gargel
OFICIAL
Vicente do Ameal Gargel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —

5/19

SOCIEDADE BENEFICENTE "SÃO BENTO"

FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 1915

SEDE PRÓPRIA: RUA GENERAL CARNEIRO, 332 — JUNDIAÍ — EST. S. PAULO

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinado, atuais Diretores da Sociedade Beneficente "São Bento", pela presente declaramos que não somos remunerados pelos cargos que ocupamos na Sociedade.

Presidente

Fernanda Duarte

Vice "

1º Secretário

Manoel Antônio dos Santos

2º "

1º Tesoureiro

Elton Baruffi

2º "

Osvaldo Cardoso

Diretor Hospitalar

Frederico Amaral

Diretor do Patrimônio

Helton Aragão de Almeida

Conselho Fiscal

João Romaroli
Osvaldo

Jose Roberto da Fonseca

Jundiaí, 13 de Novembro de 1965

2.º TABELIONATO

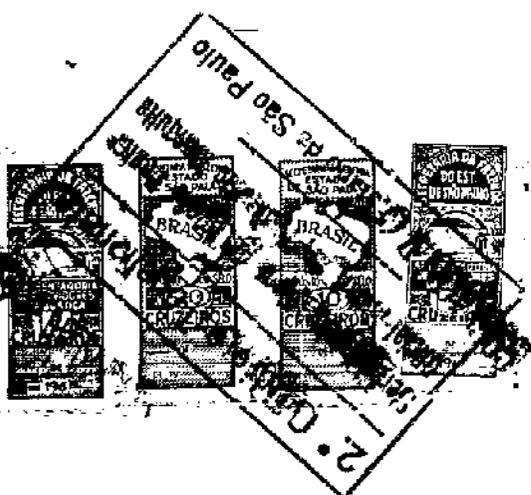
Reconheço a firma

Fernanda Duarte, Manoel Antônio dos Santos, Elton Baruffi, Osvaldo Cardoso, Frederico Amaral, Helton Aragão de Almeida, João Romaroli, Osvaldo, Jose Roberto da Fonseca

Jundiaí, 24 de 11 de 1965

Em test. da verdade

[Signature]
2.º TABELIAO



SOCIEDADE BENEFICENTE "SÃO BENTO"

FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 1915

SEDE PRÓPRIA: RUA GENERAL CARNEIRO, 332 — JUNDIAÍ — EST. S. PAULO

6/09

RENTÓRIO DA ASSISTÊNCIA PRESTADA A ASSOCIADOS, DURANTE O ANO DE 1964

| | | | |
|-----------|-------------------|------------|--------|
| Janeiro: | Auxílio de doença | cr\$ | 3.100 |
| Fevereiro | " " " | " | 620 |
| Marco | " " " | " | 1.540 |
| Abril | " " " | " | 3.500 |
| Maio | " " " | " | 4.260 |
| Junho | " " " | " | 4.990 |
| Julho | " " " | " | 5.140 |
| Agosto | " " " | " | 10.024 |
| Setembro | " " " | " | 4.330 |
| Outubro | " " " | " | 3.124 |
| Novembro | " " " | " | 1.860 |
| Dezembro | " " " | " | 1.482 |

Soma.... cr\$ 42.970

| | | | |
|----------|---------------------------------------|------|-----|
| Agosto: | Taxa de funeral associado Paulo Rossi | cr\$ | 500 |
| " | " " " " " Gilda Zonaro | " | 500 |
| Dezembro | " " " " " Angela Zancani | " | 500 |

Soma Total...cr\$ 45.470

Cumpramos ainda ressaltar, que o saldo da Sociedade foi cedido graciosamente nas seguintes ocasiões:

- * Prefeitura Municipal, por ocasião dos Jogos Olímpicos Para exposição da Escola de Bordados.
- Para distribuição de Diplomas da escola.
- * Legião da Boa vontade, para distribuição do Natal aos pobres.

Fernando Duarte
PRESIDENTE

Etienne Barelli
1º TESOUREIRO

SOCIEDADE BENEFICENTE "SÃO BENTO"

FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 1915

SEDE PRÓPRIA: RUA GENERAL CARNEIRO, 332 — JUNDIAÍ — EST. S. PAULO

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FINANCEIRO DO ANO DE 1964

DÊVE

| | | | |
|----------------------------------|------------------|---------|---------|
| Saldo em caixa..... | cr\$ | 74.822 | |
| Juros..... | " | 4.943 | |
| Aluguel..... | " | 187.100 | |
| Mensalidades..... | " | 102.438 | |
| Doativo..... | " | 500 | |
| Devolução auxílio de doente..... | " | 200 | |
| | cr\$ | 310.003 | |
| Retirada do Banco..... | " | 252.000 | |
| | SOM ^a | cr\$ | 562.003 |

H A V E R

| | | | |
|---------------------------------------|------------------|---------|---------|
| Despesa da SEDE..... | cr\$ | 50.227 | |
| Imposto Predial..... | " | 2.178 | |
| Luz Elétrica..... | " | 23.640 | |
| Prefeitura hidrômetro (conserto)..... | " | 224 | |
| Estampilhas..... | " | 30 | |
| Comissão Diretor..... | " | 4.400 | |
| Depósito em Banco..... | " | 387.793 | |
| Tipografia..... | " | 1.500 | |
| Funeral..... | " | 1.500 | |
| Auxílio Doentes..... | " | 43.970 | |
| Comissão Cobrador..... | " | 19.187 | |
| | SOM ^a | cr\$ | 535.749 |
| Saldo para Janeiro 1965..... | " | 26.254 | |
| | cr. | 562.003 | |

Fernando Duarte
Presidente

Estare Maretti
Tesoureiro

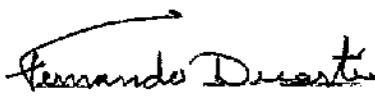
SOCIEDADE BENEFICENTE "SÃO BENTO"

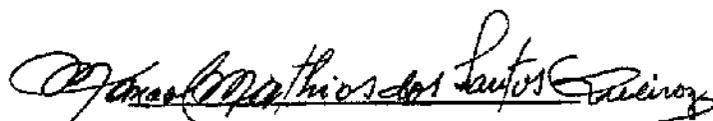
FUNDADA EM 30 DE MAIO DE 1915

SEDE PRÓPRIA: RUA GENERAL CARNEIRO, 332 — JUNDIAÍ — EST. S. PAULO

Ata da reunião da Diretoria de 5 de Maio de 1964

Aos 5 (cinco) dias do mês de Maio de 1964, realizou-se a reunião da Diretoria da Sociedade Beneficente São Bento, em sua sede a rua General Carneiro, 332 sob a presidência do sr. Fernando Duarte, eleito em assembleia Geral realizada no dia 5 de Abril de 1964. Estavam presentes além do sr. presidente, os srs. Ettore Meretti Antonio Bianchini, Wenceslau Ferreira e Emilio Oscar de Alvarenga Mazzola. Pelo sr. Presidente foi dito conforme determinado pela Assembleia. Ele apresentava uma diretoria composta das seguintes pessoas: Para secretário: Emilio Oscar de Alvarenga Mazzola; para Tesoureiro: Ettore Meretti; para Diretor Hospitalar: Antonio Bianchini; para membros do Conselho Fiscal: Wenceslau Ferreira, Erino Stucchi e Ermelindo de Brito. Pelo sr. Presidente foi dito que não achava conveniente a nomeação do Vice Presidente. 2º secretário e tesoureiro, visto que estes cargos, no caso de impedimentos dos titulares, seriam ocupados pelos diretores na ordem de substituição prevista pelos estatutos, entretanto, ouvindo as ponderações do membro do Conselho Fiscal Wenceslau Ferreira resolveu então deixar a cargo daquele diretor o convite para aqueles cargos das seguintes pessoas: Vice Presidente: Erino Stucchi; 2º secretário: Frederico Anaruma; 2º tesoureiro: Ermelindo de Brito; para membros do Conselho Fiscal José Castro Fonseca e Jacomo Romagnoli. Conforme o deliberado ficaram todos os diretores presentes de acordo. O sr. Emilio Oscar de Alvarenga Mazzola comunica que para o aumento do título do Auxilium, necessita da emissão de um cheque no valor de \$ 52.000.00 que foi providenciado pelos antigos diretores com anuência do novo presidente. Na ocasião o sr. Wenceslau Ferreira, entregou o material ao novo secretário; e o sr. Emilio Oscar de Alvarenga Mazzola, mediante a satisfação do aumento do título no Auxilium, entregaria o material da tesouraria ao novo tesoureiro. Nada mais havendo a tratar foi pelo sr. Presidente encerrada a reunião, e eu, Emilio Oscar de Alvarenga Mazzola 1º secretário lavrei a presente ata que lido e assinado, Jundiaí, 5 de Maio de 1964. Emilio Oscar de Alvarenga Mazzola. Fernando Duarte. Antonio Bianchini. José Castro Fonseca. Frederico Anaruma. Ettore Meretti


Presidente


1º Secretário

ESTATUTOS DA
SOCIEDADE BENEFICENTE
"SÃO BENTO"



JUNDIAÍ

Estatutos da Sociedade Beneficente "São Bento"

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Art. 1.º - A Sociedade Beneficente, "São Bento", com séde na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, fundada em 30 de maio de 1915, constituída de indivíduos de bons costumes, sem distinção de côr, nacionalidade, credo político ou religioso, tendo por fins exclusivos;

a) Socorrer, pecuniariamente, seus associados, em caso de moléstia e pelo modo prescrito nestes Estatutos.

b) Auxiliar a familia dos associados falecidos, com auxilio em dinheiro no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) pagavel tão logo os legítimos herdeiros apresentarem os documentos de acôrdo com o art. 31 letra G.

CAPITULO II

CLASSE DE ASSOCIADOS, PROCESSO DE ADMISSÃO E QUADRO SOCIAL

Art. 2.º - O quadro social é ilimitado e dêle podem fazer parte todas as pessoas do sexo masculino, que vivendo do salario de qualquer trabalho honesto, hajam sido propostas e admítidas na forma adeante discriminada:

§ Único - As associadas existentes na aprovação do presente Estatuto, continuarão com os mesmos direitos adquiridos até a presente data.

Art. 3.º - Este quadro compreende-se em cinco categorias ou classes.

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Remidos
- d) Beneméritos
- e) Honorários

§ 1.º - Fundadores são os admitidos até o dia 1.º/8/915.

§ 2.º - Efetivos são os admitidos a partir daquela data.

§ 3.º - Remidos são os que, durante o prazo de 20 anos (vinte anos) consecutivos a contar da data da última inscrição, ou da última vez que recebeu o auxílio, hajam contribuído, mensalmente para os cofres sociais.

§ 4.º - Para o associado ter direito na nova base é necessário que tenha o tempo acima mencionado.

§ 5.º - Beneméritos são os sócios que, tenham prestado relevantes serviços a Sociedade e que pela mesma Assembléa sejam julgados merecedores de tal título.

§ 6.º - Honorários são todos aqueles que, estranhos ao quadro social, hajam prestados a Sociedade em particular, ou ao operariado em geral, serviços de natureza relevantes, merecendo da Assembléa êsse título.

Art. 4.º - Os fundadores não remidos equiparam-se aos efetivos para todos os efeitos, os remidos isentam-se do pagamento de suas mensalidades desde a data em que tal título lhe seja

conferido, sem prejuizo de anteriores direitos, continuando, porem, sujeitos aos deveres regulamentares.

Art. 5º - Para serem admitidos ao quadro social é necessário que a respectiva proposta venha assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos regulamentares, mencionando nome por extenso do candidato, idade, estado civil, data do nascimento, nacionalidade, profissão, lugar onde trabalha e residência.

§ 1.º - Para admissão ao quadro social será observada a idade maxima de 45 anos e minima de 18 anos, comprovada com registro de nascimento, e respectivo atestado de saúde.

Art. 6º - Alem dessas formalidades deve o candidato provar:

§ 1.º - A julzo da Diretoria poderá ser exigido do candidato, atestado de boa saúde fisica e mental fornecido por medico designado pela Diretoria.

Art. 7º - A proposta de admissão sujeita a exame e julgamento da Diretoria considerarse-á aprovada sempre que a seu favor, tiver pelo menos o voto de 1/3 dos diretores presentes à reunião que fôr discutida, computando-se no calculo o voto dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 8º - A mensalidade será de Cr\$ 50,00 mensais e no caso de doença o associado receberá a importância de Cr\$ 40,00 diários, sendo que Cr\$ 10,00, ficará mensalmente em caixa a fim de cobrir os funeraes que por ventura ocorrer.

§ Único - Ao associado que se tornar remido na nova base, ficará sujeito ao

pagamento da taxa de funeral de Cr\$ Cr\$ 10,00 mensais.

Art. 9.º - Nenhuma proposta rejeitada poderá renovar-se antes de decorridos 6 (seis meses) a menos que o interessado prove por meios habels, ter sido a rejeição motivada por informações falsas ou manifestado equívoco em relação ao proposto.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 10 - São direitos de todos associados, com exclusão única dos sócios honorários.

a) votar e ser votado para qualquer cargo da Sociedade, observada as condições de capacidade previstas neste Estatuto.

b) participar das discussões e deliberações das Assembléias.

c) recorrer nos termos do art. 47 letra (d), das decisões da Diretoria reputadas contrárias ao interesse social, convocando, para esse fim, a Assembléia competente de acôrdo com o Art. 41 § 2.º.

d) assegurar à família do associado, em caso de falecimento, o auxilio para funeral de que trata o Art. 1.º letra (b).

e) preferir, em igualdade de condições ao associado para alugar prédios que a Sociedade possui ou venha a possuir, de acôrdo com o Art. 34 letra (e).

f) perceber, quando enfermo, por dia de enfermidade, o auxilio em dinheiro cor-

respondente a sua contribuição mensal, de acôrdo com o Art. 8.o.

§ Único - Os socios que a partir desta data por motivo de transferência de residência para fóra de Jundiá, mesmo por força de suas funções, ficarão considerados licenciados sem direito aos auxílios de acôrdo com o Art. 8.o, porém pagarão a taxa de funeral, para ficarem ligados ao quadro social com direito ao funeral de acôrdo com o art. 1.o letra (b).

Art. 11.o - A concessão do auxilio diario em dinheiro, enquanto durar a enfermidade que prive o associado do seu trabalho habitual por mais de 3 dias, é dependente na verificação prévia das seguintes condições:

a) quitação com os cofres sociais

b) contribuição efetiva por mais de 6 meses na base atual, a contar do dia 1.o do mês logo a seguir da aprovação do presente estatutos, bem como aos novos sócios que venham a se inscrever no quadro social depois desta aprovação.

c) notificação da molestia ao Presidente dentro de 3 dias, e segunda notificação acompanhada de atestado medico selado, quando a molestia se prolongue por mais de 8 dias, não se sesponsabilizando a sociedade pelas comunicações de praso vencido e fora destas observações.

Art. 12.o - Além dos deveres mencionados nos paragrafos anteriores, são ainda obrigações sociais:

a) apresentarem os documentos

citados no Art. 5.º, observadas o § 1.º do mesmo artigo;

b) satisfazer até o dia 25 de cada mês a quota da mensalidade prevista no Art. 18.º

c) cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos presentes Estatutos e das deliberações de Assembléa;

d) aceitar e desempenhar com zelo, os cargos eletivos ou de nomeação, para os quais haja sido indicado, salvo justo impedimento;

e) acompanhar funeral de socios falecidos, quando comissionados pela Diretoria ou em carater particular, sempre que possível;

f) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer assunto que possa afetar ou prejudicar os interesses da Sociedade;

g) comunicar, por escrito, à Diretoria todas as mudanças de residências;

h) submeter-se, em caso de molestia, aos exames inspeções e visitas que a Diretoria entender convenientes á verificação do seu direito ao auxilio reclamado;

i) Receber com urbanidade a COMISSÃO HOSPITALAR em todas as visitas que fizerem durante sua molestia;

j) Comparecer as Assembléas Gerais quando convocadas sob pena de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) além de terem as regalias sociais suspensas pelo espaço de 30 dias, só sendo justificadas por doença do associado, da espôsa e filhos, ou por motivo funcio-

nal, sendo que no primeiro caso obrigatório a apresentação do atestado medico e no segundo caso uma declaração da firma empregadora, atestando o motivo da ausencia do associado à Assembléia.

§ 1.º - A multa de que trata a letra (j) será cobrada juntamente com o recibo do mês seguinte da realização da Assembléia.

§ 2.º - Ficarão isentos das penalidades acima de acôrdo com o art 12 letra (f) os associados que tiverem mais de 65 anos de idade.

CAPITULO IV

DAS PENAS

Art. 13.º - Com exceção dos sócios honorários, todos os demais estão sujeitos as penas de advertência, suspensão temporaria e eliminação na forma destes Estatutos inclusive remidos e beneméritos.

Art. 14.º - Serão admoestados pela Diretoria, mediante officio transcrito em ata:

a) os que forem convencidos de conduta irregular;

b) os que, por regimem de auxilio social forem encontrados fóra de suas residências sem prévio aviso à Diretoria, salvo quando provada a necessidade tal pratica, quando então o pedido será dirigido a Diretoria acompanhado do atestado medico, devidamente selado, citando hora e local onde tenha necessidade de comparecer;

c) esse atestado será reformado sempre que a Diretoria entender conveniente

exigir, podendo ser em 10 dias conforme seja o caso;

d) em nenhum caso a licença alcançará depois das 19 horas, sob pena de perder todos os direitos.

Art. 15.º - Serão suspensos de todas as regalias sociais, por espaço de 30 a 90 dias segundo a gravidade da falta cometida:

a) os que depois de advertidos reincidirem na mesma infração;

b) os que, no regime de auxílio pecuniário, regressarem às ocupações habituais sem comunicar previamente a Diretoria;

c) os que alegarem falsas enfermidade, prova em sessão regular, para fazerem jus ao auxílio;

d) os que se prevalecerem do exercício de qualquer função administrativa, na sociedade, para causar dano a esta ou a terceiros, sem prejuizo no caso das ações civis ou criminais cabíveis na espécie;

e) os que procurarem publicamente, criar embaraço à prosperidade social, procurando pela intencional desmoralização de seus Diretores, promover também o descrédito e ruína da Sociedade;

f) os que hajam sido admitidos mediante falsas informações verificadas na forma regulamentar;

g) os que insurgirem-se contra legais deliberações da Diretoria ou das Assembleias por manifesto propósito de crear embara-

ço a administração social;

n) os que desacatarem a qualquer dos diretores no exercício do cargo.

§ 1.º - Para efeito da infração prevista na alínea (h) consideram-se diretores, os procuradores legalmente nomeados pela diretoria.

§ 2.º - A penalidade imposta nos termos das alíneas c, d, e, e f, serão impostas pela Diretoria, logo que se constate a infração, vigorando até efetivo pronunciamento a respeito, da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada, dentro de 30 dias da respectiva imposição.

§ 3.º - A imposição da pena não isenta o associado punido da obrigação de pagar as mensalidades.

§ 4.º - As penas de suspensão serão sempre impostas pela Diretoria em reunião regular, consignadas em ata e comunicadas por ofício da secretária ao infrator, sendo por tempo indeterminado, não excedente ao máximo de 90 dias, as que forem sujeitas ao referendo da Assembléia nos termos do § 2.º.

Art. 16.º - Serão considerados suspensos e sujeitos á penalidade imposta no art. 17 letra (e) os sócios que deixarem de pagar pelo espaço de 3 (treis) meses as suas mensalidades.

Art. 17.º - Serão eliminados:

a) os infratores das alíneas c, d e f, do art. 15.º sempre que assim julgar conveniente a Assembléia convocada para conhecer as infrações;

b) os que desmoralisarem-se publicamente pela pratica de atos reprovados, ou forem condenados, em crimes infamantes, a penas maiores de 2 anos;

c) os reincidentes em faltas previstas no art. 15.º e punidos na formalidade estatuida;

d) os que deixarem de pagar pelo espaço de 3 meses as mensalidades.

§ 1.º - Todos os casos das letras a, b, c, e d, são da alçada da Assembléa, que para resolve-los será extraordinariamente convocada;

§ 2.º - os sócios eliminados perderão em favor dos cofres sociais, todas as contribuições efetuadas, e os que forem em virtude de imposição de pena só poderão serem readmitidos depois de 2 anos;

§ 3.º - os sócios suspensos ad referendum da Assembléa é liciado defenderem-se verbalmente, por escrito ou por meio de procurador constituído.

CAPITULO V

DAS MENSALIDADES

Art. 18.º - A mensalidade será unica de Cr\$ 40,00 + Cr\$ 10,00 para auxilio de funeral (total Cr\$ 50,00) mensais, a ela se obrigando todo o corpo social, com excessão dos associados já remidos na data da aprovação destes Estatutos, que terão o prazo de 75 dias para decidirem si concordam ou não com a elevação desta mensalidade;

§ 1.º - os associados já remidos que não concordarem com a nova base, e exgo-tado o prazo de que trata o Art. 18.º, continua-rão a receber tanto quota de funeral como au-xílio diário na mesma base anterior, não podendo solicitar sua alteração de contribuição na base atual;

§ 2.º - Todos os associados que estejam recebendo auxílios na aprovação do presente estatuto, só poderão ter direito a nova base depois de 6 meses de seu restabelecimento, quando não se tratar da mesma molestia com-provada por atestado médico; passando então a pagar a mensalidade de acôrdo com o Art. 18.º;

Art. 19.º - Os associados ativos que re-querem sua remissão depois de decorridos os 20 anos de contribuição, terão todas as regalias previstas no presente estatuto, ficando sujeitos sómente a taxa de Cr\$ 10,00 mensais para auxí-lho de funeral, de acôrdo com o Art. 18.º.

Art. 20.º - Para efeito da concessão de auxílios, o pedido deverá vir acompanhado do recibo do mês e atestado médico quando for o caso.

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 21.º - A Administração da sociedade ficará a cargo de uma Diretoria, composta de 8 membros e a um Conselho Fiscal de 3 membros, sendo eleita pela Assembléa de acôrdo com o Art. 41 § 1.º, o presidente, o vice-presidente e tesoureiro, devendo estes convidar por sua es-cólha, os demais componentes da Diretoria, exer-cendo suas funções de acôrdo com o Art. 34.º, não podendo serem reeleitos nos mesmos cargos.

| | |
|----------------|----------------|
| Presidente | 2.º Secretário |
| Vice " " | 1.º Tesoureiro |
| 1.º Secretário | 2.º Tesoureiro |

Diretor Hospitalar
Diretor de Patrimônio

Art. 22.º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar todos os atos da gestão administrativa, inclusive movimentação de fundos, ou de alteração, quaisquer contas de deveres, credores e fornecedores, só não podendo sem autorização expressa das Assembléias previamente marcada, assinar escrituras públicas de compra e venda ou empenhar bens que a Sociedade possua ou venha a possuir.

Art. 23.º - A Diretoria reunir-se-á para deliberar ordinariamente, duas vezes por mês, em dias previamente marcadas pelo Sr. Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se numero legal para seu funcionamento a presença de no mínimo 50% e mais 1 dos diretores, inclusive o Conselho Fiscal.

Art. 24.º - O eleito que, dentro de 30 dias, não se empossar no cargo e o diretor que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado será considerado resignatário, procedendo-se a sua substituição em relação a vaga por nomeação da Diretoria.

COMPETE A DIRETORIA

Art. 25.º - Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e as decisões das Assembléias.

a) Autorizar as despesas neces.

sárias ao perfeito funcionamento da Sociedade;

b) provar a tudo quanto consulte, direta e indiretamente, o engrandecimento social;

c) fiscalizar o emprego da receita e o mais que interessa as condições financeiras da Sociedade;

d) prestar, na Assembléa Geral Ordinária de eleição, minuciosa prestação de contas de seus atos, por meio de relatórios;

e) facilitar ao Conselho Fiscal, quando reclamados, e obrigatoriamente uma vez em cada semestre, completo exame de escrituração da Tesouraria;

f) julgar com recurso voluntário para as Assembléas, as propostas de admissão de novos associados;

g) nomear e demitir procuradores para cobrança de mensalidades e outras fontes de renda social;

h) aplicar aos sócios faltosos as penas descritas nestes Estatutos.

i) resolver ad referendum da Assembléa Geral, os casos não previstos;

j) reunir-se na forma já declarada, para conhecimento e solução dos negócios sociais, fazendo disto circunstanciada ata.

Art. 26.o - Ao conselho Fiscal compete:

a) o exame e o julgamento das contas da Diretoria, podendo, para este fim, re-

clamar em qualquer tempo a exibição de livros e documentos;

b) emitir parecer, em seguida, aos exames verificados;

e) reunir-se excepcionalmente em sessão secreta uma vez em cada semestre, para pronunciar-se a respeito do estado financeiro da Sociedade.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, com voto nas reuniões regularmente instaladas da Diretoria, sendo-lhes aplicável na demora da posse a penalidade prevista no Art. 24.º e são isentos de suas mensalidades.

CAPITULO VI

DOS DIRETORES EM ESPECIAL

Art. 27.º - compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade nos casos de desempate em suas deliberações;

b) convocar as Assembléias Gerais;

c) Despachar requerimentos ou reclamações dirigidas a Sociedade, nos casos em que não seja necessária a resolução da Assembléia;

d) rubricar todos os livros da Sociedade e visar todas as contas;

e) representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

f) resolver os assuntos urgentes no

intervalo das reuniões da Diretoria, sujeita as suas determinações e aprovação da mesma;

g) assinar em conjunto com o Tesoureiro os balancetes mensais e demais documentos sobre o movimento financeiro, assim como retiradas de valores depositados;

h) apresentar, quando findo o seu mandato um relatório minucioso dos fatos ocorridos durante o seu governo, fazendo acompanhar de um balancete financeiro e patrimonial da Sociedade;

i) providenciar imediata assistência aos sócios enfermos quando reclamada por estes ou por suas famílias o auxílios regulamentar.

Art. 28.º - Ao vice-Presidente compete:

§ Único - Substituir o Presidente em sua ausência e impedimento, a vaga do cargo até definitivo preenchimento do mesmo, ficando isento de suas mensalidades.

Art. 29.º - Ao 1.º Secretário compete:

a) ter sob sua guarda todos os papéis e livros da Secretária;

b) redigir as correspondências sugeridas nas reuniões da Diretoria;

c) responder todas as correspondências recebidas;

d) lavrar atas das reuniões da Diretoria.

Art. 30.º - Ao segundo Secretário compete:

§ Único - Substituir em todas as atribuições e vantagens ao 1.º Secretário duran-

te os seus impedimentos, ausências ou vaga do cargo até regular provimento do mesmo auxiliando aquele em suas obrigações habituais, ficando isento de suas mensalidades.

Art. 31.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) a guarda de valores da Sociedade, perante o qual é responsável, juntamente com o presidente;

b) providenciar a arrecadação das mensalidades e outras rendas propondo a Diretoria, a nomeação dos procuradores necessários e de sua confiança, que perceberão uma porcentagem a juízo da Diretoria, sobre taxa das mensalidades;

c) pagar mensalmente as contas, depois de visadas pelo Sr. Presidente;

d) recolher à Caixa Económica ou estabelecimento Bancario, os saldos superiores a Cr\$ 5.000,00

e) apresentar mensalmente à Diretoria, o balanço do movimento financeiro e semestralmente a Comissão Fiscal, completa exposição da situação económica;

f) os depósitos em estabelecimentos de crédito, não devem ultrapassarem da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em cada estabelecimento.

g) entregar aos beneficiários dos sócios falecidos, o auxílio estatuido no art. 1.º letra (b), no prazo máximo de 60 dias de cada falecimento; mediante atestado de obito com firma reconhecida e recibo devidamente selado e assinado pelos herdeiros.

h) pagar aos sócios enfermos, até o dia 10 de cada mês, os auxílios a que tiverem direito;

i) inventariar, anualmente, no mês de Janeiro, o acervo social, para entrega ao novo Tesoureiro eleito, mediante recibo.

§ Único - A eleição do 1.º Tesoureiro só poderá recair em sócio de reconhecida honestidade, que possuir bens de raiz garantidores dos interesses da sociedade.

Art. 32.º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Aplicação das mesmas exigências do § anterior;

b) auxiliar ao 1.º Tesoureiro em suas obrigações regulamentares e substituí-lo com as vantagens do cargo, nos impedimentos, ausências ou vaga, até preenchimento do mesmo;

c) preencher os recibos do ano seguinte, no mais tardar até o dia 30 de novembro de cada ano, ficando isento das suas mensalidades.

Art. 33.º - Ao Diretor Hospitalar compete:

a) Superintender o funcionamento das Comissões Hospitalares, cujos relatórios receberá em caráter reservado para oportuna comunicação a Diretoria;

b) convidar três associados para trabalhar como Membro da Comissão Hospitalar, a fim de fazerem visitas aos associados enfermos, ficando os mesmos isentos de suas men-

salidades;

c) escriturar em fichas e pastas próprias o movimento de enfermos;

d) propor a Diretoria em reunião, as medidas que entender convenientes à verificação da procedência de alegação de molestia;

e) providenciar as visitas regulamentares aos sócios enfermos e a constatação de suas exatas necessidades;

f) apresentar ao tesoureiro, na primeira reunião de cada mês, o mapa demonstrativo dos enfermos visitados, bem como a relação dos auxílios a serem pagos, afim do Tesoureiro providenciar o preenchimento dos respectivos vales de pagamentos;

g) assinar, juntamente com o Sr. Presidente, as ordens de pagamentos de auxílios, que deverão ser procurados pelos associados ou quem as suas vezes fizer, com o Sr. Tesoureiro até o dia 10 de cada mês.

Art. 34.o - Ao Diretor de Patrimônio compete:

a) Inventariar todos os bens da Sociedade, trazendo devidamente registrado em um livro todos os móveis e utensílios, inclusive os imóveis, passando ao novo Diretor de Patrimônio eleito, quando no termino de seu mandato;

b) é o responsável direto pela conservação dos imóveis;

c) apresentar quando necessá-

rio a Diretoria, relação das melhorias que o imóvel requer para sua boa conservação;

d) ficará a seu cargo a alugação do salão, quando solicitados por sócios ou não sócios na seguinte base:

Para sócios e sua família Cr\$ 500,00

Para não sócios Cr\$ 1.000,00

e) ficará obrigado a todos que alugarem o salão, entregarem nas mesmas condições que receberam devidamente limpos, ficando responsável por todos os danos que por ventura venha sofrer o imóvel;

f) indicar pessoas de sua confiança, mediante aprovação da Diretoria, para residir nos imóveis da Sociedade de acordo com o Art. 10.º letra (e) mediante um aluguel módico, uma vez que o inquilino ficará encarregado da limpeza do prédio da Sociedade, sendo obrigatório o mesmo constituir família.

CAPITULO VII

DAS GRATIFICAÇÕES AOS DIRETORES

Art. 35.º - A título de gratificação será abonada ao Presidente, Tesoureiro, 1.º Secretário e ao Diretor Hospitalar, a importância de Cr\$ 100,00 mensais.

Art. 36.º - Ao diretor que deixar de comparecer em duas reuniões consecutivas sem motivo justificado, perderá o direito a gratificação de acordo com o Art. 36.º, percebendo o Diretor que o substituir.º

Art. 37.º - Ficarão isentos de suas men-

salidadea, os diretores ocuparem os cargo abaixo mencionados:

Vice-Presidente

2.º Secretário

2.º Tesoureiro

3 membros do Conselho Fiscal,

bem como os 3 associado que forem designados pelo Diretor Hospitalar, para efetuarem visitas aos associados enfermos.

§ Único - Todos os diretores são obrigados a comparecerem as reuniões da Diretoria.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 38.º - O patrimônio social é constituído pelos imóveis pertencentes a Sociedade e pelos moveis da sede, títulos e objetos, e outros valores.

Art. 39.º - A renda proveniente de alugueres, juros ou dividendos poderá, a juizo da Assembléia, incorporar-se ao patrimonio convertida em imoveis como garantia real.

Art. 40.º - O saldo proveniente das contribuições obrigatórias, será sempre recolhido de acôrdo com o Art. 31.º letra "d".

CAPITULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 41.º - A Assembléia Geral é a reunião de sócios em pleno gozo dos direitos sociais, previamente convocada, por circulares, com

antecedência mínima de 8 dias, para em lugar e hora previamente designados, deliberar sobre o motivo de sua convocação.

Art. 42.o - Dividem-se as Assembléias em Ordinárias e Extraordinárias:

§ 1.o - Ordinárias são as convocadas no mês de Janeiro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e posse imediata dos eleitos na forma estatutária;

§ 2.o - Extraordinárias são as convocadas em qualquer outra época para conhecimento de diferentes assuntos, inclusive as que se convocarem em virtude de recurso interposto por 25 sócios quites no mínimo de acôrdo com a faculdade designada nestes Estatutos.

Art. 43.o - As Assembléias ordinárias de eleição funcionam em 1.o convocação, com a presença mínima de 1/3 de sócios quites e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer comparecimento de sócios, com tolerância de 0,30 h para os associados que chegarem depois de iniciados os trabalhos, para terem o direito de assinarem o livro de presença e tomarem parte na Assembléia.

§ 1.o - Os associados que chegarem depois do horário estabelecido no Art. 43.o, poderão assistir a Assembléia, bem como estarão isentos das penalidades de acôrdo com o Art. 12 letra (j).

§ 2.o - Os associados com 65 anos de idade, também não são obrigados a comparecerem as Assembléias Gerais.

§ 3.o - Nestas Assembléias não

poderão tomar parte os associados que estiverem recebendo auxílios e os devedores aos cofres sociais.

Art. 44.o - As Assembléias extraordinárias realizar-se-ão no dia e hora designadas, com a presença mínima de 100 (cem) sócios quites, na primeira convocação, e em segunda convocação, uma hora mais tarde com qualquer numero de associados presentes.

§ Único - As Assembléias Ordinárias serão convocadas na forma das extraordinárias e serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelos secretários da Diretoria, até a eleição dos novos membros da Diretoria, quando então será aclamado um Presidente e este escolherá seus secretários.

Art. 45.o - Dos ocorridos das Assembléias será lavrada circunstanciada ata, cuja leitura e aprovação serão feitas na Assembléia seguinte.

Art. 46.o - Durante as discussões será facultado a cada sócio falar até três vezes sobre o mesmo assunto, depois de haver obtido a palavra para esse fim, salvo em se tratando de questão individual, quando o acusado poderá fazer uso da palavra quantas vezes necessitar.

§ Único - Serão tolerados apartes breves desde que não degenerem em diálogo, cabendo ao Presidente chamar a atenção dos infratores desta regra e suspender os trabalhos quando desobedecidos.

Art. 47.o - As votações dos assuntos pendentes de deliberação da Assembléia serão regulados no momento quanto ao respectivo pro-

cesso.

§ Único - Em caso algum se admitirá voto por procuração.

Art. 48.o - Além das atribuições já definidas, compete ainda as Assembléias;

a) julgar os atos da Diretoria e as contas da administração;

b) adotar as resoluções que em sua soberania, entender convenientes a prosperidade social;

c) destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros, sempre que esta medida consulte os interesses da coletividade social;

d) revogar as decisões da Diretoria contrárias aos presentes Estatutos ou resoluções da própria Assembléia.

e) decretar a alienação ou gravação dos bens sociais quando entender necessário.

f) modificar as disposições destes Estatutos mediante revisão parcial ou total do seu texto, sempre que assim entender para o bem e progresso social, e ainda na forma do art. 48.o.

Art. 49 - As disposições dos presentes Estatutos só poderão ser modificados em virtudes de revisão parcial ou total de seu texto na forma do Art. 48 letra (f), ou ainda por proposta da Diretoria a mesma Assembléia.

§ Único - Esta Assembléia requer o comparecimento, pelo menos de 1/5 dos

socios quites na ocasião, e verificada a não existência dêste; número, então será marcada uma hora depois com qualquer número de associados.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50.o - Em caso de epidemia declarada, os auxilios de que tratam estes Estatutos poderão ser reduzidos indistintamente a metade das importâncias a serem pagas, no minimo, não podendo ser totalmente extintos desde que haja recursos disponíveis para tal.

Art. 51.o - O auxilio para funeral será entregue a pessoa da familia legalmente constituída, e na falta desta será observado declaração do associado em impresso fornecido pela Diretoria, onde o associado designará pessoa a ser contemplada. Na falta destes dois documentos será dado o prazo de um ano, findo o qual será revertido em beneficio dos cofres da Sociedade.

§ Único - O sócio analfabeto pedirá a dois outros sócios que por si assinem o impresso a que refere o Art. 51.o.

Art. 52.o - A Diretoria providenciará para que, nos funerais dos associados, a Sociedade se faça representar, ainda que seja por officio, bem como será hasteada a Bandeira da Sociedade por 3 dias em sinal de pesar.

Art. 53.o - A denominação e fins da Sociedade não poderão ser alteradas enquanto tiverem a seu favor o voto de 25 associados.

§ Único - Tambem a compra e venda de imóveis, que importa no patrimonio social, só poderão ser resolvidos por assembléia especial-

mente convocadas e em caráter extraordinário, de acordo com o Art. 22.o.

Art. 54.o - A dissolução da Sociedade, salvo os casos gerais de extinção das pessoas jurídicas, só poderá ser resolvido em Assembléia a que compareçam pelo menos 3/4 dos sócios vigentes na ocasião e pelo voto de 2/3 destes.

§ Único - Resolvido a dissolução, os bens sociais reverterá em favor de tres (3) casas de menores desamparados, mais antigas na cidade, depois de comprovadamente positiva da a finalidade das mesmas pelos relatórios anuais.

Art. 55.o - A concessão do auxílio não isenta os sócios do pagamento de suas mensalidades.

§ Único - Também os diretores com cargos gratificados na forma destes Estatutos, ficam obrigados ao pagamento de suas mensalidades.

Art. 56.o - Os auxílios de que tratam estes Estatutos aos associados, serão percebidos nas seguintes condições, quando enfermo:

- até 6 meses, integral;
- de 6 meses a um ano, metade;
- de 1 ano a 2 anos, 1/3; e
- de 2 anos a 3 anos, 1/4.

§ Único - Depois de 3 (três) anos o associado perceberá um auxílio especial fixo mensal, até seu restabelecimento, de Cr\$ 200,00. Estes auxílios atingem também aos que, na data da execução destes Estatutos estejam recebendo auxílio, tomando-se por base as concessões acima enumeradas, e observadas as es-

pecificações estatutárias com referência a modificação de mensalidades quando se tratar de associados já remidos, quando não concordarem com a elevação das mensalidades.

Art. 57.o - O sócio que tenha recebido auxílios durante os períodos de 6 meses a 1 ano, a 2 anos, tendo pedido alta, quando novamente enfermo da mesma moléstia, com atestado médico nesse sentido, só terá direito a novo auxílio 120 dias depois, e na base do último auxílio.

Art. 58.o - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 59.o - O prazo de duração da Sociedade é por tempo INDETERMINADO.

Art. 60.o - Fica a Diretoria autorizada a inscrever os presentes Estatutos no Registro Geral da Comarca, nos termos da lei.

Art. 61.o - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação e registro, revogando-se as disposições em contrário, e sómente poderão ser reformados, inclusive no tocante à administração, pela Assembléa Geral.

Jundiaí, séde da Sociedade Beneficiente "São Bento", aos 15 dias do mês de Maio do ano de 1960.

PRESIDENTE,

Erino Stucchi

Estatuto elaborado por Wencesláo Ferreira.



9
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

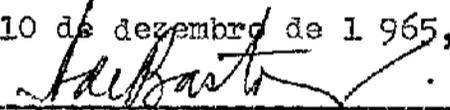
PROJETO DE LEI Nº 1 864

PROC. Nº 12 282.

PARECER Nº 319/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De autoria do nobre Vereador Carlos Gomes Ribeiro, o projeto de lei nº 1 864 tem por finalidade declarar de utilidade pública a --- "Sociedade Beneficente São Bento", com sede nesta cidade.
- 2 - A referida entidade, de acordo com os documentos constantes do processo, preenche os seguintes requisitos exigidos pela lei 942/61:
 - a) personalidade jurídica;
 - b) ata de fundação (30 de maio de 1 915);
 - c) seus diretores não são remunerados;
 - d) relatório de atividades em 1 964 (não comprovadas, -- como quer a lei).
 - e) a sociedade é "assistencial", embora no âmbito circunscrito dos associados e respectivos familiares. - (Não se trata, portanto, de sociedade assistencial, no sentido empregado pela lei 942/61).
- 3 - Conclusão: projeto legal, quanto à iniciativa e à competência. Restrições, no texto do parecer.
S. m. e.,

Jundiaí, 10 de dezembro de 1 965,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Hermesildo Mantovelli
para relatar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
5/12/1965

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. [Signature] Wanderley Dires
para relatar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
24/2/1966



10/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12 282: -

Projeto de Lei nº 1 864, de autoria do Vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro - declarando de utilidade pública a "Sociedade Beneficente São Bento" com sede nesta cidade.

PARECER Nº 513/66

Esta Comissão adota o parecer da Assessoria Jurídica, - nos seus aspectos legal e constitucional, com as restrições contidas no referido parecer, deixando ao soberano Plenário a palavra final.

Sala das Comissões, 7/3/1 966.

Wanderley Pires

Wanderley Pires,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: -17/3/1.966:-

J. Candelário de Freitas
Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente.

Duílio Buzaneli.

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida.

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins.

-jrb/-

proj. 1864 ^{11/9}
parece da CECHAS

prez e relato

Wanderley Pires
favoravel (4 votos)

membrs: Carlos Jones

Raimun Zanini

Hermenegildo Martelli

30/3/66

Abraão



12
M.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.861

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade -- Beneficente São Bento, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e seis. (31/3/1 966).

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13/09

31

março

66

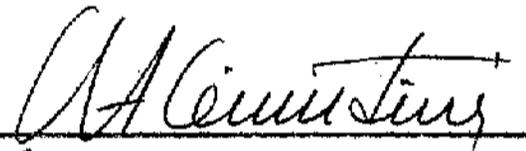
PM. 3/66/96

12 282

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº1864, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.-

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

Gmp/Obn/

JJ 10/4/66
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 340, de 1ª de ABRIL de 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 31/3/1966, PRO-
MULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1ª - Fica declarada de utilidade pública a So-
ciedade Beneficente São Bento, com sede nesta cidade.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson J. J. J.
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, no primeiro dia do mês de abril de mil novecentos
e sessenta e seis.-

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1 340, DE 1.º DE ABRIL DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Camara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia 31/3/1966.
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade publica a
Sociedade Beneficente São Bento, com sede nesta
cidade.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiá, ao primeiro dia do mês
de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

MARIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 29.10.65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A NEXOS

Fls. 1, 15-07.

AUTUADO EM 26/10 / 1965.

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO